**PROJETO DE LEI Nº 7291 / 2017**

**OBRIGA A EXIBIÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DE LINK VINCULADO À EXIBIÇÃO INTEGRAL DO CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a exibição na íntegra de arquivo virtual atualizado do Código de Posturas do município de Pouso Alegre, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com link específico para acesso.

**Art. 2º** O arquivo virtual deverá ser atualizado sempre que houver mudanças na Lei que institui o Código de Posturas do município de Pouso Alegre, resguardados os prazos regimentais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A ciência e clareza a respeito do Código de Posturas é de mister interesse público, justamente porque que boa parte da normatização das relações sociais, exigências sanitárias associadas à saúde pública e regramento elementares de ordem pública estão presentes e resguardados publicamente pelo Código de Posturas. O acesso desburocratizado resguarda o munícipe da ciência sobre seus direitos e deveres, bem como desafoga o Setor de Posturas.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |